



**ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E
PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.02.03.02**

160 2022.03.02
10/3/2022
10/3/2022

Às(s) 21 dias do mês de fevereiro de 2022, em PIQUET CARNEIRO, na sala de reunião da Comissão de Licitação, situada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, reuniram-se a partir das 09:00:00, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, constituída por FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA – Presidente; e Jovano Paes Monte - membro, abaixo assinados, encarregados de dirigir e julgar o processo licitatório nº 2022.02.03.02, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, destinada a selecionar a melhor proposta para: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Assessoria e Elaboração de Estudos Ambientais exigidos como condicionantes aos processos de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos realizados pela Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, de interesse da Secretaria de Planejamento e Gestão. O membro Vinicius de Pádua Ricarte Lucena não estava presente na sessão. Compareceram à sessão as empresas: C F PRAXEDES AMBIENTAL, representada pela Sra. Carine Fernandes Praxedes E AMPLITUDE ASSESSORIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, apresentou Procuração Particular em conformidade com as exigências do edital porém o mesmo não apresentou o documento de identidade ficando o mesmo sem poderes para representar a empresa, ficando a mencionada empresa sem representação. O Senhor Antonio Laércio Araújo Pinheiro esteve presente durante toda sessão apenas na condição de ouvinte. Foi apresentada cópia da Identidade do Senhor Antonio Lécio Araújo Pinheiro sem autenticação, sendo que a Presidente autenticou o documento do mesmo sem apresentação do original, fato observado no momento pela Sra. Carine Fernandes Praxedes, que a Presidente no mesmo momento desconsiderou a representação do Sr. Antonio, ficando portanto a empresa AMPLITUDE ASSESSORIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA sem representação. O trabalho da comissão iniciou-se com o recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preços. Após analisada toda documentação das duas empresas a Comissão concluiu que: a empresa C F PRAXEDES AMBIENTAL foi considerada inabilitada pelo seguinte motivo: não apresentou todas as alterações contratuais conforme o art. 28 da Lei Federal 8.666/93. "III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;". A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: § 3º do Art. 43 da Lei Federal 8666/93. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação" resolveu realizar a consulta no site da junta comercial do estado do Ceará a fim de consultar a validade e a apresentação dos documentos e foi constatado a ausência da alteração datada do dia 26/07/2021 sob o número 5611624. A representante legal da empresa C F PRAXEDES AMBIENTAL questionou diversas vezes o motivo da sua inabilitação, com argumentos de que para empresário individual basta a apresentação de Requerimento de Empresário Atualizado, no qual foi apresentado, além disso a mesma argumentou que a documentação

Jovano Paes Monte

Carine Fernandes Praxedes
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima



apresentada está conforme Inciso II, Art. 28 da Lei Federal 8666/93, e que devido a ausência dessa informação no edital seguiu-se a legislação federal 8666/93. A Presidente solicitou a presença do Senhor Vanderley Lopes Vieira, Controlador do município para consultar sua opinião sobre a inabilitação da empresa diante da apresentação da segunda alteração da empresa C F PRAXEDES AMBIENTAL, já que a mesma não apresentou a primeira alteração datada do dia 26.07.2021, que consta na Junta Comercial do Estado, fato consultado pelo Senhor Vanderley e que corroborou com a opinião da Presidente. A empresa AMPLITUDE ASSESSORIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA foi inabilitada pelo seguinte motivo: apresentou os documentos ilegíveis conforme páginas 131, 132, 135, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147. A empresa C F PRAXEDES AMBIENTAL alegou que a empresa AMPLITUDE ASSESSORIA E SOLUÇÕES AMBIENTAL LTDA não apresentou a Certidão de Regularidade Pessoa Jurídica do CREA, e apresentou o Balanço Patrimonial com data de encerramento em 10 de janeiro de 2022, descumprindo o item 5.1.1.4 do edital. O Senhor Antônio Laércio Araújo Pinheiro esteve presente na sessão apenas na condição de ouvinte. Que seja publicada essa decisão e que a partir da publicação em jornal de grande circulação (Jornal O POVO, Diário Oficial do Município. Inicie-se a contagem dos prazos relativos ao artigo 109, I "a" da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima	
Membro	Jeovano Paes Monte	

LICITANTES

C F PRAXEDES AMBIENTAL Carine Fernandes Praxedes
AMPLITUDE ASSESSORIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA (sem representante)

OUVINTE DA SESSÃO

ANTÔNIO LAÉRCIO ARAÚJO PINHEIRO Antônio Laércio Araújo Pinheiro

